



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

PARECER 002/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022037/CPL/PMMA/MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TEM-SE COMO DISPENSÁVEL E ASSIM DISPENSADO A LICITAÇÃO DE ACORDO COM APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993;

Trata-se de Dispensa de processo licitatório destinado a **Contratação de empresa para implantação do serviço de Data Center (Servidor Nuvem) acompanhado de Assistência e Suporte Técnico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Magalhães de Almeida/MA**, para manutenção das atividades administrativas de interesse da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação, na Lei 8666/93 de licitações e contratos. É Dispensável a Licitação:

ART. 24, INCISO II

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Bem assim analisado o processo e todas e os fatos argumentados e de acordo com as normas jurídicas que ele propõe, Temos perfeitamente a norma estabelecida no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 que tem como motivo ordinário de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

Dispensa de Licitação por “SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE”.

No caso sub-analisado a dispensa de que trata o artigo citado acima,

Esses elementos, consoantes acima demonstrados, estão todos atendidos no caso concreto, que a contratação de empresa especializada atende aos princípios da supremacia do interesse público NÃO restando dúvidas de que estamos diante de uma situação a qual o processo licitatório se torna DISPENSÁVEL considerando-a nos termos do Art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

É O PARECER

Magalhães de Almeida/MA, em 21 de julho de 2022.


Nayá Carolina C. Garcia
Advogada
OAB-MA 23.373

Setor jurídico PMMMA/MA.